



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria da Corregedoria Regional**

Institui a Comissão de Vitaliciamento do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4606/2015,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 001/2013 (republicado por força do art. 3.º do Ato Conjunto nº 001/CGJT.ENAMAT, de 3/9/2018) que dispõe sobre a criação de Comissão de Vitaliciamento nos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 52 a 70 do Regimento Interno do TRT da 18ª Região acerca do procedimento de vitaliciamento de juízes do trabalho substitutos;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 65/2013 (alterada pelas Resoluções Administrativas TRT18ª nºs 048/2015 e 005/2016) que dispõe sobre a criação da Comissão de Vitaliciamento de Juízes Substitutos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022 que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022 que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVEM, ad referendum do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Vitaliciamento, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em harmonia com o preconizado pelo Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 001/2013 (republicado por força do art. 3.º do Ato Conjunto nº 001/CGJT.ENAMAT, de 3/9/2018) e na Resolução CSJT nº 325/2022.

Parágrafo único. O procedimento de vitaliciamento, sob a condução e responsabilidade do Corregedor Regional, será iniciado a partir da entrada do juiz do trabalho substituto no exercício de seu mister e seguirá o trâmite prescrito nos arts. 52 a 70 do Regimento Interno deste Tribunal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Vitaliciamento será composta pelos seguintes membros:

I – Desembargador(a) Corregedor(a), que atuará como coordenador(a);

II – Desembargador(a) Diretor(a) da Escola Judicial, que atuará como vice-coordenador(a); e

III – Desembargador(a) indicado(a) pelo Tribunal Pleno.

§1º A eleição ocorrerá na mesma sessão em que eleita a direção do Tribunal, para mandato coincidente com esta (dois anos).

§2º Os membros da Comissão de Vitaliciamento serão nominalmente designados na Resolução Administrativa que trata da eleição dos novos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para o respectivo biênio.

§3º O(A) integrante do colegiado referido(a) no inciso III será designado(a) nominalmente em portaria específica, na qual constará o prazo do respectivo mandato.

§4º Os(As) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Comitê, e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) titular.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Comissão de Vitaliciamento:

I – formar, durante a primeira reunião trimestral, o quadro de juízes orientadores dos magistrados vitaliciandos, bem como designar o respectivo orientador de cada um deles, observando:

a) o quadro de juízes orientadores composto por magistrados ativos que contem com tempo de judicatura na Região não inferior a 5 (cinco) anos e que demonstrem aptidão para a formação e o acompanhamento dos juízes vitaliciandos;

b) o impedimento de atuação como juiz(a) orientador(a) em caso de magistrado(a) que for cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo(a) íntimo ou inimigo(a) de juiz(a) em vitaliciamento; e

c) a possibilidade de delegação à Escola Judicial das atribuições contidas no inciso I, a critério da Comissão de Vitaliciamento.

II – acompanhar o procedimento de vitaliciamento do(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) com vistas à sua efetivação no quadro de magistrados do Tribunal, após a conclusão do estágio probatório de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

a) realizando reuniões trimestrais para análise e eventual manifestação sobre o relatório circunstanciado do(a) juiz(a) vitaliciando(a), que será enviado, na ocasião, pela Secretaria da Corregedoria Regional, devendo conter a descrição do método de trabalho funcional adotado e a indicação da unidade judiciária de atuação, acompanhado de três sentenças;

b) emitindo ao(à) Corregedor(a) Regional, semestralmente, com base na avaliação citada na alínea anterior, parecer acerca da atuação do(a) juiz(a) vitaliciando(a), sugerindo, se for o caso, medidas que contribuam para o seu aperfeiçoamento; e

c) assegurando aos(às) juízes(as) em vitaliciamento vista dos relatórios elaborados pela Comissão de Vitaliciamento e das demais informações constantes de seu processo de vitaliciedade, sendo-lhes garantido o prazo de dez dias para manifestação.

III – solicitar, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos(as) desembargadores(as) do Tribunal Regional do Trabalho, informações sobre juiz(a) vitaliciando(a) à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a outros órgãos ou entidades correlatas.

Art. 4º Compete ao(à) Desembargador(a) Coordenador(a) da Comissão de Vitaliciamento:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) Vice-Coordenador(a);

III – estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII – assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Desembargador(a) Coordenador(a), todas as atribuições a ele(a) estabelecidas nesta portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria da Corregedoria Regional e a Secretaria-Executiva da Escola Judicial, em conjunto, comporão as Unidades de Apoio Executivo (UAEs) da Comissão de Vitaliciamento.

§1º Cabe à Secretaria da Corregedoria Regional:

I – coordenar o processo de vitaliciamento de cada juiz(a) do trabalho substituto(a), da autuação à conclusão, instruindo os autos com os documentos necessários e informando aos interessados sobre o respectivo procedimento;

II – expedir a portaria do(a) juiz(a) orientador(a) designado(a) pela Comissão de Vitaliciamento e dar-lhe ciência da atribuição;

III – informar a designação do(a) juiz(a) orientador(a) ao(à) vitaliciando(a);

IV – elaborar trimestralmente o relatório circunstanciado e receber as 3 (três) sentenças do(a) juiz(a) em vitaliciamento, repassando-os à Comissão de Vitaliciamento, para a devida análise;

V – solicitar e receber o relatório conclusivo do(a) juiz(a) orientador(a) sobre o desempenho do(a) juiz(a) vitaliciando(a) quando ele(a) completar um ano e seis meses de exercício da magistratura;

VI – avaliar o(a) juiz(a) em vitaliciamento pelos critérios qualitativos (qualidade das decisões) e quantitativos (produtividade);

VII – elaborar parecer sobre o vitaliciamento, individualmente ou em conjunto com a Escola Judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, quando o(a) juiz(a) vitaliciando(a) completar um ano e seis meses de exercício da magistratura, submetendo-o prontamente à apreciação do Tribunal Pleno;

VIII – prestar informações e/ou adotar providências, de sua competência, no procedimento de vitaliciamento, sempre que lhe for requerido; e

IX – auxiliar a Comissão de Vitaliciamento, sempre que requisitada.

§2º Cabe à Secretaria-Executiva da Escola Judicial:

I – auxiliar a Comissão de Vitaliciamento, sempre que requisitada, especialmente na formação do quadro de juízes orientadores dos vitaliciandos e indicar o(a) respectivo(a) juiz(a) orientador(a) de cada um;

II – avaliar o(a) juiz(a) em vitaliciamento pelos critérios de frequência e aproveitamento em cursos de formação, bem como segundo o seu grau de aperfeiçoamento profissional, obtido mediante a sua participação em cursos promovidos por instituições oficiais, ou por instituições particulares reconhecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho;

III – elaborar parecer sobre o vitaliciamento, individualmente ou em conjunto com a Corregedoria Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias, quando o(a) juiz(a) vitaliciando(a) completar um ano e seis meses de exercício da magistratura, submetendo-o prontamente à apreciação do Tribunal Pleno;

IV – prestar informações e/ou adotar providências, de sua competência, no procedimento de vitaliciamento, sempre que lhe for requerido; e

V – atender, quando possível, as solicitações do(a) juiz(a) orientador(a), no sentido de realizar atividades formativas para aprimoramento do(a) juiz(a) em processo de vitaliciamento, se identificadas eventuais dificuldades no exercício da judicatura.

§ 3º Cabe aos(às) titulares das UAEs, em conjunto:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo, respectivamente;

II – manter atualizadas as informações referentes ao(à) juiz(a) vitaliciando(a), incluindo em seu processo específico todos os documentos decorrentes do respectivo procedimento de vitaliciamento, quais sejam, despachos, decisões, pautas de reuniões, atas, atos normativos, relatórios, pareceres e demais instrumentos correlacionados;

III – dar ciência ao(à) Desembargador(a) Coordenador(a) da Comissão de Vitaliciamento de eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

IV – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do Colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos, e seu teor aos(às) juízes(as) vitaliciandos(as).

§4º As atribuições mencionadas no § 3º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular das unidades de apoio administrativo a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§5º Deverá ser autuado processo administrativo específico e individualizado voltado à formalização dos trabalhos desta Comissão, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão de Vitaliciamento reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões da Comissão poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º O(A) Diretor(a) de Secretaria da Corregedoria Regional ou, na sua ausência, o(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Escola Judicial, poderá ser designado(a) para secretariar as reuniões da Comissão, ficando a seu cargo a elaboração das respectivas pautas e atas, com a posterior coleta das assinaturas necessárias.

Art. 7º A Comissão de Vitaliciamento poderá convidar para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas de reunião da Comissão conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data, o horário e o local da reunião;
- II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III – as deliberações tomadas;
- IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V – os nomes dos participantes.

§1º A ata de reunião será assinada e conterá, no mínimo, a assinatura do(a) Desembargador(a) Coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) Vice-Coordenador(a), podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados(as).

§2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em lugar de serem apresentadas como documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

§ 4º Cabe às UAes diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º As reuniões da Comissão de Vitaliciamento realizar-se-ão estando presentes, pelo menos, o(a) Desembargador(a) Coordenador(a), ou o(a) Vice-Coordenador(a), na hipótese do parágrafo único do Art. 4º desta portaria, e mais um membro.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a), ou do(a) vice-coordenador(a) nos casos em que não estiver presente o(a) coordenador(a) à reunião.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam revogadas a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 65/2013

e suas alterações contidas nas Resoluções Administrativas TRT18ª nºs 048/2015 e 005/2016.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado Eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

(Assinado Eletronicamente)
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Desembargador-Corregedor
TRT da 18ª Região

Goiânia, 7 de março de 2023.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DESEMBARGADOR DO TRABALHO